



Número 67. Goiânia, 09 de novembro de 2020.

INFORMATIVO DE PRECEDENTES E JURISPRUDÊNCIA TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Este periódico tem por objetivos divulgar os eventos relacionados ao julgamento de casos repetitivos e destacar ementas recentes, inéditas, peculiares e/ou importantes deste Regional, não consistindo em repositório oficial de jurisprudência.

EMENTÁRIO SELECIONADO



FALECIMENTO DO EMPREGADO. CRÉDITOS TRABALHISTAS. LEGITIMIDADE ATIVA. INEXIGIBILIDADE DE TERMO DE INVENTARIANTE.

Ao estabelecer que os valores não recebidos em vida pelos empregados (créditos trabalhistas, saldo fundiário e saldo do fundo de participação PIS/PASEP) deverão ser pagos aos seus dependentes habilitados perante a previdência social ou, na falta de tal habilitação, aos sucessores previstos na lei civil, o caput do art. 1º da Lei nº 6.858/80 deixa claro que o pagamento deve ocorrer independentemente de inventário ou arrolamento. No caso, os filhos são titulares dos créditos trabalhistas do falecido trabalhador, pois são eles os sucessores legais (art. 1828, I, do Código Civil), devendo compor o polo ativo sem necessidade de juntada de termo de inventariante.

(ROT – 0011426-51.2017.5.18.0013, Relator: Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, 3ª Turma, Julgado em 23/10/2020)



DESISTÊNCIA DA AÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS.

Conforme decisão do C. TST, “o fundamento central da condenação em honorários é a noção central da causalidade, de sorte tal que, mesmo extinto o processo sem o reconhecimento da sucumbência, a só provocação do aparato judicial, gerando a atuação necessária do advogado da parte contrária, consumindo-lhe tempo e exigindo a preparação de peças, além de demandar deslocamentos aos fóruns judiciais, é o que basta para justificar a condenação, prevista, de modo claro e objetivo, no próprio art. 90 do CPC” (TST, 5ª T, RR-35-04.2018.5.06.0012, julgado em 05/02/2020, relator

Ministro DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES). Na esteira deste entendimento, dá-se provimento ao recursal patronal para condenar a reclamante a pagar honorários advocatícios à recorrente. Recurso patronal provido. (ROT-0011390-32.2019.5.18.0015, Relatora: Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, 2ª Turma, Publicado o acórdão em 29/10/2020)

DANO EXISTENCIAL NÃO COMPROVADO.

O dano existencial se reflete não apenas no âmbito moral e físico, mas compromete a relação do empregado com terceiros (familiares, por exemplo). Por isso não se pode admitir presunção de prejuízo. Noutras palavras, não basta a comprovação de labor extraordinário. É necessário demonstrar que a situação lhe trouxe efetivamente consequências nefastas em sua vida, como a frustração de projetos de vida e/ou inviabilidade da convivência em sociedade. Tal prova, entretanto, não foi produzida no processado. Recurso obreiro desprovido, no particular.

(ROT – 0010009-22.2020.5.18.0122, Relator: Juiz Convocado JOÃO RODRIGUES PEREIRA, 2ª Turma, Publicado o acórdão em 04/11/2020)

AÇÃO ANULATÓRIA DE AUTO DE INFRAÇÃO. INOBSERVÂNCIA DO ART. 93 DA LEI Nº 8.213/91.

A jurisprudência do C. TST entende ser incabível a condenação pelo não preenchimento das vagas destinadas aos portadores de deficiência ou reabilitados, na forma do art. 93 da Lei n.º 8.213/91, quando evidenciado que a empresa empreendeu todos os esforços possíveis para dar cumprimento ao referido preceito legal, tendo deixado de contratar a cota mínima de empregados com deficiência ou reabilitados por motivos alheios à sua vontade.



(ROT-0011476-50.2019.5.18.0161, Relatora: Desembargadora SILENE APARECIDA COELHO, 3ª Turma, Julgado em 29/10/2020)

RECURSO ORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. EXECUÇÃO. DECISÃO EM QUE DETERMINADA TRANSFERÊNCIA DE NUMERÁRIO EXCEDENTE PARA CONTA JUDICIAL DIVERSA DO JUÍZO EXECUTANTE. CABIMENTO. EXCESSO DE PENHORA. ILEGALIDADE.

Cabe ao magistrado velar pelo rápido andamento das causas e pela efetividade da decisão judicial (art. 125, II, do CPC), incumbindo-lhe, mais, o dever de colaboração com as demais autoridades judiciárias no sentido de viabilizar o atendimento do princípio constitucional da razoável (art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal). Por isso, mostra-se correta, perfeitamente ao abrigo da lei e digna de elogios, a verificação, em sistema informatizado de tramitação processual do Tribunal, da existência de execução em curso em outra Unidade Judiciária e, uma vez constatada, a determinação de transferência do saldo remanescente, à disposição do respectivo juiz. Recurso ordinário a que se nega provimento (RO - 23100-50.2010.5.13.0000 Data de Julgamento: 25/03/2014, Redator Ministro: Cláudio Mascarenhas Brandão, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 23/05/2014). (TRT18, AP - 0011619-98.2014.5.18.0004, Rel. MARIO SERGIO BOTTAZZO, TRIBUNAL PLENO, 25/06/2020)

(AP-0000990-44.2015.5.18.0129, Relatora: Desembargadora ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, 3ª Turma, Julgado em 27/10/2020)



AGRAVO DE PETIÇÃO. SUSPENSÃO DE PLANO DE SAÚDE.

Demonstrada a convalescença da doença a que foi acometida a exequente, deve ser mantida a decisão que determinou a suspensão do custeio do plano de saúde e medicamentos pela executada.

(AP-0001965-77.2011.5.18.0009, Relator: Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA, 1ª Turma, Publicado o acórdão em 04/11/2020)

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO MUNICÍPIO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. DANO SOFRIDO PELO TRABALHADOR.

Não é possível responsabilizar o ente público subsidiariamente pelo adimplemento das verbas rescisórias, multa do art. 477 da CLT e indenização por não entrega do PPP, pois, de fato, não se tratam de descumprimentos reiterados de obrigações trabalhistas ao longo do contrato de trabalho aptos a demonstrar o descaso do recorrente com os terceirizados. Todavia, quanto ao direito ao pagamento de diferenças de adicional de insalubridade, reconhecido em sentença, examinando a situação trazida aos autos, resta patente a ineficiente fiscalização por parte do 2º Reclamado (MUNICIPIO DE SENADOR CANEDO) quanto à execução do contrato de prestação de serviços, especificamente no tocante ao cumprimento do direito trabalhista em questão do empregado, restando demonstrada a ausência de fiscalização das obrigações da prestadora de serviços. Configurada a culpa “in vigilando” do 2º Reclamado (MUNICIPIO DE SENADOR CANEDO). Reforma-se para fixar que a responsabilidade subsidiária do 2º Reclamado (MUNICIPIO DE SENADOR CANEDO) limita-se às diferenças de adicional de insalubridade e seus reflexos legais. Parcial provimento. (e.a.) (ROT-0011356-47.2019.5.18.0083, Relatora: Desembargadora ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, 3ª Turma, Julgado em 28/10/2020)

“I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017. TRANSCENDÊNCIA SOCIAL RECONHECIDA. CEF. PERCEPÇÃO CUMULATIVA DA GRATIFICAÇÃO DA FUNÇÃO DE AVALIADOR DE PENHOR E DA GRATIFICAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA. POSSIBILIDADE.

Demonstrada possível divergência jurisprudencial específica, impõe-se o provimento do agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista. Agravo de instrumento provido . II - RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017 . TRANSCENDÊNCIA SOCIAL RECONHECIDA. CEF. PERCEPÇÃO CUMULATIVA DA GRATIFICAÇÃO DA FUNÇÃO DE AVALIADOR DE PENHOR E DA GRATIFICAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA. POSSIBILIDADE. Esta Corte tem firmado o entendimento de que a gratificação da função de Avaliador de Penhor e a gratificação a título de Quebra de Caixa possuem naturezas jurídicas diversas, sendo possível a percepção simultânea das parcelas. Precedentes. Recurso de revista conhecido e provido” (RR-1000371-28.2017.5.02.0435, 2ª Turma, Relatora Ministra Delaide Miranda Arantes, DEJT 14/08/2020).

(ROT-0011036-85.2015.5.18.0002, Relatora: Desembargadora SILENE APARECIDA COELHO, 3ª Turma, Julgado em 23/10/2020)

EXPECTATIVA DE CONTRATAÇÃO FRUSTRADA. DANOS MORAIS.

Prevalece neste Tribunal Regional o entendimento no sentido de que enseja a reparação por danos morais a frustração de forte expectativa gerada no trabalhador acerca da efetivação do pacto laboral. Tal se dá em homenagem ao princípio da boa-fé objetiva, que deve nortear as relações trabalhistas, ainda que na fase pré-contratual, à luz do artigo 422 do Código Civil.

(RORSum – 0010133-62.2020.5.18.0103, Relator: Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, 3ª Turma, Julgado em 23/10/2020)

“AGRAVO DE PETIÇÃO. EXECUÇÃO PROVISÓRIA. ENTIDADE FILANTRÓPICA.

Considerando que a execução provisória pode ir até a penhora (art. 899 da CLT), o que não é permitido em relação às entidades filantrópicas (art. 884, § 6ª, da CLT), a execução provisória da sentença proferida contra tais entidades deve se limitar aos atos de liquidação do título judicial.” (TRT18, AP - 0011587-18.2018.5.18.0016, Rel. ELVECIO MOURA DOS SANTOS, 3ª TURMA, 16/04/2020)

(AP – 0011395-81.2019.5.18.0006, Relatora: Desembargadora SILENE APARECIDA COELHO, 3ª Turma, Julgado em 28/10/2020)

destaques temáticos

EXECUÇÃO PROVISÓRIA - CABIMENTO. LIQUIDAÇÃO. LIMITES

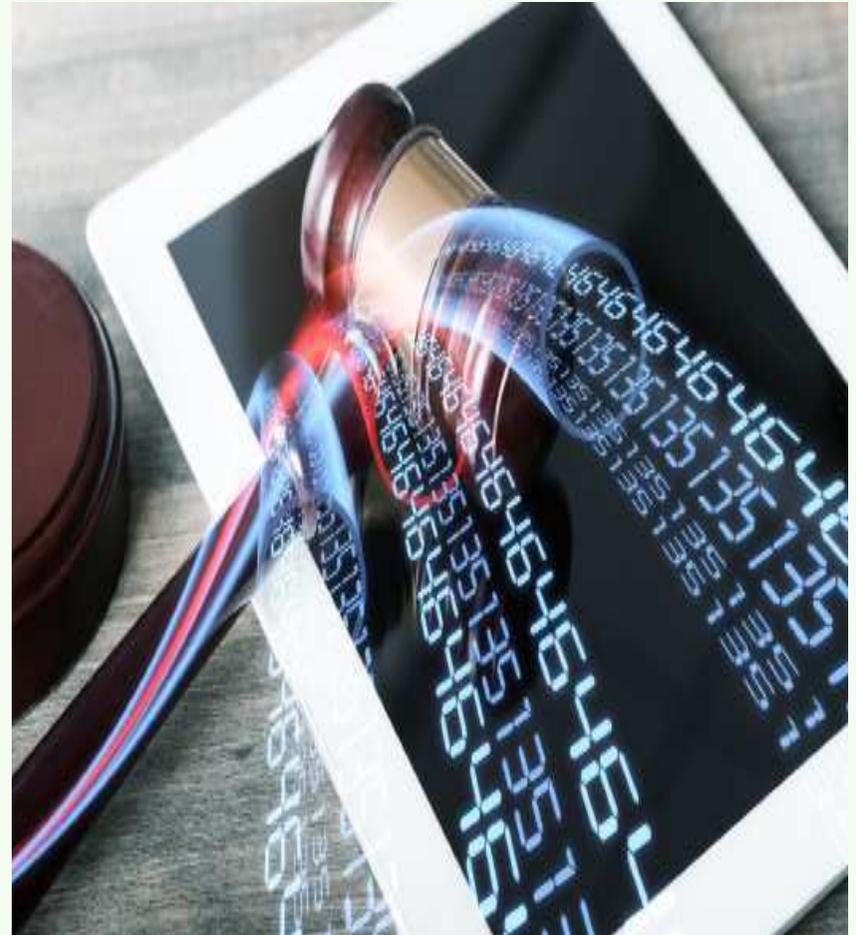
AGRAVO DE PETIÇÃO. EXECUÇÃO PROVISÓRIA. CABIMENTO.

Como regra, os recursos trabalhistas têm efeito meramente devolutivo, razão pela qual é plenamente cabível a execução provisória da sentença ainda pendente de recurso. Ao indeferir o pleito executório do autor, sem qualquer amparo legal, o juízo *a quo* acabou por atribuir efeito suspensivo ao apelo patronal, em hipótese não prevista em lei. Inteligência dos arts. 876 e 899 da CLT. Agravo a que se dá provimento. (AP - 0010255-58.2020.5.18.0141, Relatora: Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, 2ª TURMA, 13/07/2020, Publicado o Acórdão em 15/07/2020).

AGRAVO DE PETIÇÃO. EXECUÇÃO PROVISÓRIA. POSSIBILIDADE.

Não sendo o Recurso de Revista e o AIRR interpostos pelas reclamadas dotados de efeito suspensivo, não há óbice ao processamento da execução provisória, pois o art. 899 da CLT confere caráter meramente devolutivo aos recursos trabalhistas.

(AP-0010668-81.2019.5.18.0052, Relator: Desembargador WELINGTON LUIS PEIXOTO, 1ª TURMA, Publicado o Acórdão em 02/09/2020).



AGRAVO DE PETIÇÃO. EXECUÇÃO PROVISÓRIA. CABIMENTO.

Como regra, os recursos trabalhistas têm efeito meramente devolutivo, razão pela qual é plenamente cabível a execução provisória da sentença ainda pendente de recurso. Ao indeferir o pleito executório do autor, sem qualquer amparo legal, a decisão nega vigência a norma dos artigos 876 e 899 da CLT. Agravo provido para determinar o processamento de execução provisória.

(AP - 0010385-48.2020.5.18.0141, Relatora: Desembargadora ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, 3ª TURMA, Publicado o acórdão em 04/09/2020).



“EXECUÇÃO PROVISÓRIA DA SENTENÇA. INDEFERIMENTO.

A execução provisória da sentença é uma prerrogativa legítima do reclamante. É certo que para que o pedido seja deferido, ou não, cabe ao juiz sopesar a nuances que envolvem a situação. Apenas um motivo muito relevante pode ensejar o indeferimento do pedido. Outrossim, a execução provisória não tem apenas o intuito de garantir o juízo, mas também de tornar mais célere a futura execução definitiva que pode, assim, avançar sem a necessidade de passar por atos executórios relativos à penhora que, sem dúvida demandam tempo.” (MS-0010482-20.2019.5.18.0000. Relatora: Ex. ma Desembargadora Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque. Julgado em 02.08.2019.)

(AP-0010180-49.2020.5.18.0131, Relator: Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, 2ª TURMA, Publicado o acórdão em 14/07/2020).

AGRAVO DE PETIÇÃO. EXECUÇÃO PROVISÓRIA. ENTIDADE FILANTRÓPICA.

Considerando que a execução provisória pode ir até a penhora (art. 899 da CLT), o que não é permitido em relação às entidades filantrópicas (art. 884, § 6ª, da CLT), a execução provisória da sentença proferida contra tais entidades deve se limitar aos atos de liquidação do título judicial.

(AP-0011587-18.2018.5.18.0016, Relator: Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, 3ª TURMA, Publicado o acórdão em 04/05/2020).

EXECUÇÃO PROMOVIDA NA VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PARA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS. INOBSERVÂNCIA AO § 2º DO ART. 879 DA CLT. NULIDADE PROCESSUAL.

Iniciada a execução provisória já na vigência da Lei 13.467/2017, aplica-se ao caso a nova redação do § 2º do art. 879 da CLT, que exige a intimação imediata das partes sobre a conta de liquidação, criando um dever processual neste particular, e retirando a faculdade antes conferida ao instrutor de feito de relegar a discussão sobre o acertamento da liquidação do título exequendo apenas para momento posterior à realização de atos expropriatórios, mediante garantia da execução. Cabe ressaltar que o novo preceito legal não especifica a aplicação do procedimento à modalidade específica de execução, não cabendo ao intérprete fazer restrição de sua observância exclusivamente nas execuções definitivas. Tem-se, portanto, que a regra deve observada também nos casos de execuções provisórias. Assim, a inobservância à norma que determina a intimação imediata das partes para manifestarem-se sobre a conta de liquidação implica flagrante violação ao devido processo legal, e conseqüente nulidade que deve ser corrigida. (AP - 0011799-8.2019.5.18.0015, Relatora: Desembargadora SILENE APARECIDA COELHO, 3ª TURMA, Publicado o acórdão em 19/08/2020)

AGRAVO DE PETIÇÃO DO EXEQUENTE. EXECUÇÃO PROVISÓRIA EM AUTOS SUPLEMENTARES. SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA NÃO TERMINATIVA. IRRECORRIBILIDADE DE IMEDIATO.

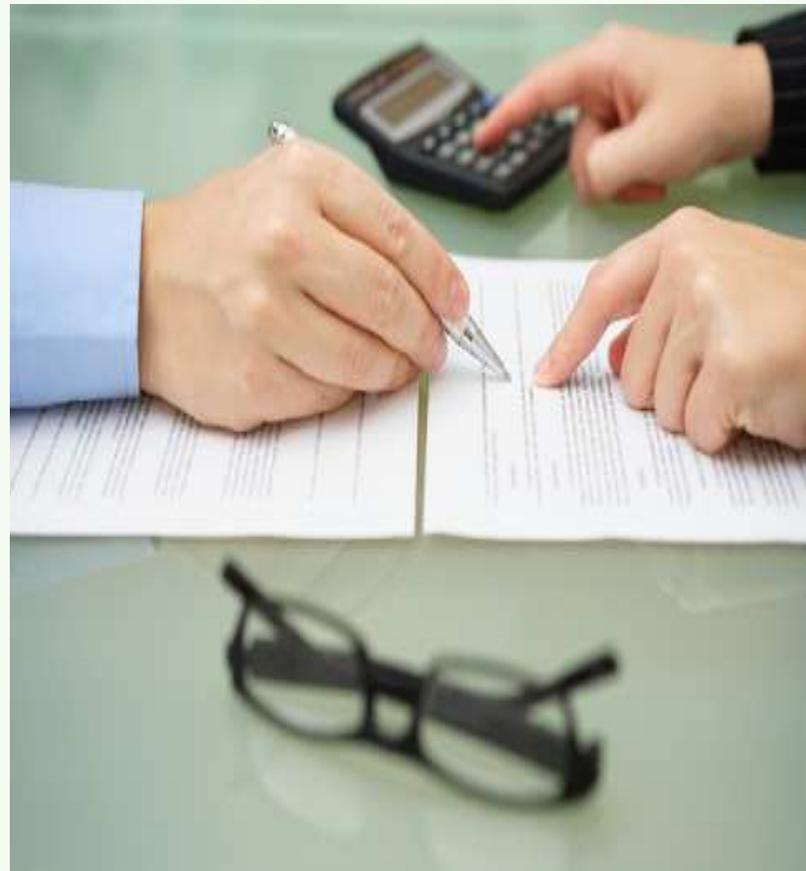
O art. 879, § 2º, da CLT objetivou, tão-somente, a promoção prévia de debate acerca dos cálculos de liquidação, antes de iniciarem os atos executórios. Assim, a decisão proferida em impugnação a conta de liquidação nesta fase de acertamento é interlocutória não terminativa, irrecorrível de imediato, nos termos do art. 893, § 1º, da CLT e Súmula nº 128, II, do Eg. TST. Precedentes deste Regional.

(AP - 0010769-26.2019.5.18.0018, Relatora: Desembargadora ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, 3ª TURMA, Publicado o acórdão em 11/09/2020).

“EXECUÇÃO PROVISÓRIA. JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO E EMBARGOS À EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE.

Não obstante o art. 899 da CLT disponha que a execução provisória deva prosseguir apenas até a penhora, não vedou a resolução, de imediato, dos incidentes da execução, como os embargos à execução, impugnação à sentença de liquidação e demais recursos pertinentes. O intuito do legislador ao redigir o indigitado artigo foi a de evitar a prática de atos expropriatórios que causasse dano irreparável ao devedor em caso de reversão das decisões proferidas, como ocorreria em caso de penhora de bens através de atos alienatórios como a arrematação, ou, em caso de depósito em dinheiro através da liberação do numerário. Não há óbice legal para o julgamento desde logo dos Embargos à Execução e Impugnação à Sentença de Liquidação.” (TRT-2 10009623320195020204 SP, Relator: ALVARO ALVES NOGA, 17ª Turma - Cadeira 5, Data de Publicação: 05/03/2020)

(AIAP - 0011245-73.2019.5.18.0015, Relatora: Desembargadora SILENE APARECIDA COELHO, 3ª TURMA, Publicado o acórdão em 06/07/2020).



EXECUÇÃO PROVISÓRIA. POSSIBILIDADE.

O exequente tem direito subjetivo ao acerto, ainda que provisório, do *quantum debeat*, conforme prescrito no art. 899, caput, da CLT. Nesse norte, a liquidação da sentença encontra respaldo nos princípios da celeridade e efetividade, pois, assim que se operar o trânsito em julgado, será preciso apenas eventuais adequações e atualizações nos cálculos já homologados. Logo, determina-se a liquidação provisória da sentença. Agravo a que se dá provimento.

(AP - 0010310-9.2020.5.18.0141, Relator: Desembargador EUGENIO JOSE CESARIO ROSA, 2ª TURMA, Publicado o acórdão em 26/05/2020)

“RECURSO ORDINÁRIO EM AGRAVO REGIMENTAL EM MANDADO DE SEGURANÇA. EXECUÇÃO PROVISÓRIA. LIBERAÇÃO DOS VALORES INCONTROVERSOS. AUSÊNCIA DE TRÂNSITO EM JULGADO DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA ORIGINÁRIA. ATO JUDICIAL ATACÁVEL MEDIANTE IMPUGNAÇÃO DIVERSA. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 92 DA SBDI-2. INAPLICABILIDADE DOS ARTS. 520 E 521 DO CPC DE 2015 (ART. 475-O DO CPC DE 1973). AUSÊNCIA DE OFENSA A DIREITO LÍQUIDO E CERTO.

1 - Hipótese em que o mandado de segurança foi impetrado para atacar o ato que indeferiu o pedido de liberação dos valores incontroversos em sede de execução provisória. 2 - Tal decisão não está afeta à órbita do mandado de segurança, mas deve ser atacada por recurso judicial próprio. Incidência da compreensão contida na Orientação Jurisprudencial 92 da SBDI-2. 3 - Não fosse só isso, esta Corte tem reiteradamente concluído pela inaplicabilidade do art. 475-O do CPC de 1973 (arts. 520 e 521 do CPC de 2015) ao processo do trabalho, tendo em vista que a CLT não é omissa com relação à matéria, vez que possui regramento próprio, notadamente o art. 899, que não só limita a execução provisória até a penhora, como também prevê o levantamento do depósito recursal somente após o trânsito em julgado da decisão. 4 - Precedentes. Recurso ordinário conhecido e não provido.” (RO-1002271-56.2018.5.02.0000, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Relatora Ministra Delaíde Miranda Arantes, DEJT 30/08/2019.) (AP-0011029-53.2019.5.18.0261, Redator Designado: Desembargador MARIO SERGIO BOTTAZZO, 3ª TURMA, Publicado o acórdão em 20/10/2020).

EXECUÇÃO PROVISÓRIA. LIMITES.

O art. 899 da CLT, em sua parte final, permite “a execução provisória até a penhora”, de modo que, estabelecido o valor devido, deve o devedor ser citado para apresentar bens à penhora e não a pagar o débito. No mesmo sentido, lembro que o art. 805 do CPC/2015 determina que a execução se dê da forma menos gravosa para o executado, preceito que deve ser observado com mais razão na execução provisória, dado exatamente o caráter precário das medidas adotadas. Dessa forma, embora o julgamento dos recursos interpostos nas instâncias superiores possa implicar alteração da condenação, deve o julgador apreciar as impugnações aos cálculos ofertadas, com vistas a fixar o valor a ser penhorado.

(AIAP - 0010841-18.2019.5.18.0081, Relator: Desembargador WELINGTON LUIS PEIXOTO, 1ª TURMA, Publicado o acórdão em 15/09/2020).